

REGULAMENTO MUNICIPAL DA ÁREA DE SERVIÇO DE AUTOCARAVANAS MARIA DA FONTE

Nota Justificativa

O sector do turismo assume uma relevância estratégica no desenvolvimento da economia portuguesa, sendo reconhecida, internacionalmente, a qualidade e diversidade da sua oferta turística.

O concelho da Póvoa de Lanhoso reconhece ao sector do turismo uma relevância estratégica no desenvolvimento da economia local, assentando na qualidade e diversidade da sua oferta turística, o fator de afirmação como destino turístico de excelência, sendo procurado pelas suas paisagens, história, monumentos e gastronomia. Assim, consciente da relevância que as políticas de promoção turística têm para o desenvolvimento do concelho, o Município da Póvoa de Lanhoso, apostou num segmento turístico em forte expansão: o turismo itinerante, cuja adesão vai ganhando expressão entre turistas nacionais e estrangeiros, sobretudo na modalidade do autocaravanismo, tido como um segmento turístico caracterizado por circular todo o ano e não apenas na época estival, com reflexos importantes no comércio e restauração dos locais visitados.

Reconhecendo a importância do autocaravanismo, houve que assegurar as devidas condições para a sua prática, nomeadamente mediante a criação de infraestruturas de acolhimento de autocaravanas, desta forma criando alternativas que permitam evitar o estacionamento e pernoita em zonas desadequadas, muitas vezes à margem da lei e em condições potenciadoras de conflitos com a população local. Deste modo, dada a natureza itinerante desta modalidade de turismo, pretende-se privilegiar a presença do maior número possível de visitantes, pelo que estadias por períodos de tempo superior deverão ser encaminhadas para outras estruturas, adequadas a esse efeito.

Aos autocaravanistas não serão imputados quaisquer custos pelos serviços disponibilizados na Área de Serviço, designadamente, pelo estacionamento, ligação à rede elétrica, abastecimento de água potável, escoamento de águas residuais e esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias, pois considerando o *ratio* entre os custos e benefícios desta opção, conclui-se que os benefícios decorrentes do adequado acolhimento dos autocaravanistas que visitam o concelho são claramente superiores aos custos, atendendo à importância deste segmento turístico na dinamização da economia local.

Assim, com o presente Regulamento pretende-se estabelecer um quadro normativo que, por um lado, informe os utilizadores dos seus deveres e direitos e, por outro lado, estabeleça as condições de utilização e funcionamento da Área de Serviço de Autocaravanas Maria da Fonte.

Assim, por proposta da Câmara Municipal, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelas disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das

alíneas f), k) m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após o decurso do prazo fixados nos termos dos artigos 98.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, assim, a audiência de interessados, e a sua submissão a consulta pública, foi, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, aprovado o Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas Maria da Fonte, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea K) de n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 23.º n.º 2 alíneas f), k), m) e n) e 33.º n.º 1 alíneas k) e ee), ambos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, o disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de, 17 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço de Autocaravanas Maria da Fonte, doravante designada abreviadamente por Área de Serviço.
2. A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática de autocaravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a 72 horas.
3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por autocaravana o veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo.
4. O disposto no presente regulamento não prejudica a fruição, pela população local, do espaço e da envolvência da área de serviço.

Artigo 3.º

Funcionamento

5. A Área de Serviço é propriedade da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, cabendo a esta sua gestão e administração.
6. A Área de Serviço funciona durante todo o ano, 24 horas por dia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de manutenção ou reparação, bem como, por imperativos de ordem ou saúde pública, pode ser determinada a suspensão do funcionamento da Área de Serviço, devendo essas interrupções ser publicitadas pelos meios tidos por convenientes pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
8. O estacionamento e a pernoita de autocaravanas na Área de Serviço é permitido pelo período máximo de 72 horas.
9. Na Área de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português, inglês e francês, as seguintes informações:
 - a) A lotação da Área de Serviço;
 - b) O período máximo de permanência autorizado;
 - c) Os períodos de silêncio;
 - d) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde, bombeiros, Município da Póvoa de Lanhoso, GNR, e farmácias e posto de correio mais próximos da área de serviço.

Artigo 4.º

Ocupação e reservas

1. A Área de Serviço tem capacidade para 9 (nove) + 1 (um), autocaravanas.
2. A ocupação dos espaços disponíveis na Área de Serviço far-se-á por ordem de chegada, não sendo admitidas reservas para os espaços disponíveis.

Artigo 5.º

Serviços disponíveis

1. A Área de Serviço dispõe dos seguintes serviços/comodidades:
 - a) Fornecimento de energia elétrica;
 - b) Abastecimento de água potável;
 - c) Escoamento de águas residuais;

- d) Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias.
2. O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito.
3. O fornecimento de energia elétrica é efetuado sobre as seguintes premissas:
- a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar-se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação.
 - b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.
 - c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada;
 - d) O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações;
 - e) Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da Área de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas.

Artigo 6.º

Período de silêncio

O período de silêncio decorre das 22:00 horas às 07:00 horas.

Artigo 7.º

Animais de companhia

1. Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas, desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização da Área de Serviço.
2. Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.
3. A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente, ocorram no interior da Área de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 8.º

Objetos perdidos e achados

1. Os objetos achados na Área de Serviço devem ser entregues no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, anotando-se em documento próprio, o nome da pessoa que encontrou o objeto e a descrição do mesmo.
2. Quando o objeto for reclamado, será entregue a quem fizer prova que lhe pertença e deve ser registado o nome do proprietário quando este lhe for devolvido.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos utilizadores da área de serviço

1. Constituem direitos dos utilizadores da Área de Serviço:
 - a) Utilizar o espaço afeto e os serviços disponibilizados de acordo com as disposições do presente Regulamento;
 - b) Apresentar reclamação;
 - c) Exigir a apresentação do presente Regulamento para consulta.
2. Constituem deveres dos utilizadores da Área de Serviço:
 - a) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento, e as demais disposições legais aplicáveis;
 - b) Fazer-se acompanhar dos respetivos documentos de identificação e exibi-los sempre que lhes seja solicitado pelos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço;
 - c) Cumprir as regras de higiene e salubridade adotadas na Área de Serviço, especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas residuais e de esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais de companhia e à prevenção de doenças contagiosas;
 - d) Manter o espaço de estacionamento da autocaravana e respetivo equipamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
 - e) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da Área de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros;
 - f) Abster-se de incomodar os demais autocaravanistas e terceiros instalados na Área de Serviço;

- g)** Acatar as ordens dos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço e tratá-los com o devido respeito;
- h)** Alertar os serviços competentes da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais.
- i)** Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor, devendo a confeção de refeições verificar-se, sempre, no interior das autocaravanas;
- j)** Cumprir a sinalização da Área de Serviço e as indicações dos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço no que respeita à circulação, estacionamento e instalação de equipamento de autocaravanismo;
- k)** Não implantar estruturas fixas;
- l)** Utilizar a água e a energia com moderação, critério e razoabilidade;
- m)** Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização.

Artigo 10.º

Proibições

1. É expressamente proibido:

- a)** Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim;
- b)** Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro;
- c)** Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza, na Área de Serviço, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso;
- d)** Instalar equipamento campista;
- e)** Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento;
- f)** Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas ou equipamentos similares em funcionamento;
- g)** Depositar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins;

- h) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- i) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim;
- j) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a 72 horas;
- k) A circulação e estacionamento de outras viaturas particulares que não as autocaravanas, salvo em situações excecionais e mediante autorização da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso.

Artigo 11.º

Exclusão de responsabilidade

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos autocaravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação na Área de Serviço, ou de bens existentes no seu interior ou exterior.
2. A Câmara Municipal declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores.
3. As avarias nas instalações da Área de Serviço ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material, decorrentes do mau estado do material do autocaravanista ou a sua má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo.

Artigo 12.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.
2. Compete à Câmara Municipal a fiscalização do recinto da Área de Serviço podendo, caso seja necessário, ser solicitado o patrulhamento de qualquer força policial.
3. Os trabalhadores responsáveis pelo funcionamento da Área de Serviço poderão, ainda, solicitar o auxílio das autoridades policiais por forma a garantir a manutenção da ordem e tranquilidade pública.

Artigo 13.º

Ilícito de mera ordenação social

1. Será impedida a permanência na Área de Serviço às pessoas que, depois de advertidas, não observem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.
2. As infrações a este Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, a aplicar em processo próprio que tramitará ao abrigo do regime legal que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, no competente Serviço do Município da Póvoa de Lanhoso, mediante participação dos técnicos do Município afetos ao funcionamento da Área de Serviço ou dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação as infrações ao disposto nas alíneas k) e l) do artigo 9.º e nas alíneas do artigo 10.º do presente Regulamento.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €.25,00 até ao máximo de €.500,00.
3. As contraordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infração assim o justifique, a título de sanção acessória, a expulsão imediata da Área de Serviço.
4. A tentativa e a negligência são puníveis.
5. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.
6. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 15.º

Interpretação e integração das lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão dirimidos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 16.º

Direito subsidiário e norma revogatória

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.
2. As referências efetuadas no presente regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.
3. São revogadas todas as disposições, emanadas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, que disciplinem ou contrariem as disposições do presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 21773/2021

Sumário: Regulamento Municipal da Área de Serviço de Autocaravanas Maria da Fonte.

Frederico de Oliveira Castro, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos e legais efeitos que, a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2021, deliberou aprovar por maioria, com 23 votos a favor e 19 abstenções, a proposta da câmara municipal para aprovação de projeto de Regulamento Municipal da Área de Serviço de Autocaravanas Maria da Fonte, nos termos da alínea g) n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

4 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Frederico de Oliveira Castro*.

314706436